

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O proponente: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, CNPJ **01.594.009/0001-30**, sito a Avenida Nossa Senhora de Fatima, 120, Centro, no município de Bom Jesus do Oeste/SC, através de seu representante legal: Sr. **Airton Antonio Reinehr**.

A administradora do plano: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Martin Piaseski, 435, no município de Descanso (SC), CEP 89.910-000, CNPJ 22.366.517/0001-31 através de seu representante legal: LEANDRO CARLOS SILVEIRA, portador do CPF 020.652.949-06.

O presente instrumento é parte integrante do contrato de prestação do serviço móvel pessoal pós-pago da operadora (neste contrato, TIM) com a administradora do plano DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, e se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – O Proponente acima qualificado, contrata os serviços de fornecimento de linhas, administração e gestão do plano de telefonia móvel oferecido e ajustado entre ambos, conforme o informado na cláusula quinta deste instrumento.

Cláusula segunda – O presente instrumento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data da primeira Nota Fiscal de serviço emitida em favor do PROPONENTE após a assinatura deste e, podendo ser renovado posteriormente, havendo interesse entre as partes, mediante aditivo de contrato, caso haja alteração nos valores contratados.

Cláusula terceira – As condições de uso dos equipamentos entregues (chip) ao PROPONENTE são de sua inteira responsabilidade, e ao término do contrato, deverão ser devolvidos a administradora.

Cláusula quarta – No momento da assinatura deste INSTRUMENTO, a TAXA DE ADESÃO correspondente ao valor geral contratado será isenta.

Cláusula quinta – O plano contemplará 19 (dezenove) linhas com uso ILIMITADO de LIGAÇÕES, SMS, Whatsapp e 1GB de INTERNET Smartphone a nível nacional, incluindo Roaming e Deslocamento nacionais isentos, pelo valor mensal de R\$ 54,99 (cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) para cada linha, totalizando o contrato em R\$ 1.044,81 (mil e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos) mensal, sendo o contrato valor anual em **R\$ 12.537,72** (doze mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo único – o Plano ajustado entre as partes corresponde as linhas descritas no Anexo 1 (Termo de Recebimento de Mercadoria).

Cláusula sexta – Não será cobrado do proponente pelo serviço de administração e gestão do plano de telefonia móvel além do ajustado. **Ressaltando o uso habitual da prestadora 041** (TIM) a frente de qualquer ligação de longa distância. Caso contrário, o uso de demais prestadoras acarretará em **cobrança de valor excedente ao contratado**, assim como também o uso de loja de serviços/downloads e ligações/roaming internacionais que são tarifadas como excedentes. Também o uso da linha como roteador de internet acarretará em cobrança excedente.

Todo e qualquer valor pertinente ao contrato ora estabelecido deve ser pago com depósito bancário em favor da Administradora, referente a Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo único – em caso de atraso no pagamento das faturas e dos serviços contratados, no quinto dia após o vencimento serão automaticamente bloqueadas todas as linhas contratadas, sem prévio aviso, sendo reestabelecido o serviço logo após a quitação das pendências atrasadas.

Cláusula sétima – No caso de rescisão contratual antecipada, integral ou proporcional, por parte da proponente, este ficará sujeito ao pagamento de MULTA RESCISÓRIA equivalente ao valor contratado multiplicado pelos meses faltantes para o encerramento do contrato. Ao término do contrato ora estabelecido, fica ciente o PROPONENTE da emissão de uma última fatura no prazo de até 30 dias após o uso interrompido das linhas.

Cláusula oitava – Ressalta-se que as demais cláusulas e condições do TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS e das CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO entre OPERADORA e ADMINISTRADORA, complementam o presente instrumento e regram as eventuais lides que por ventura venham a ocorrer.

Cláusula nona – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Modelo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Isto posto, firmam as partes contratantes este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus do Oeste (SC), 15 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
EPP

Jose Roberto Morandini
CPF nº. 042.342.379-73

Walter Naujorks
CPF nº. 446.591.219-68

Silvana Garghetti
Assessora Jurídica
OAB 37753